CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP
e-mail: **camara@camaradecassiadoscoqueiros.sp.gov.br**

LEI Nº 802 DE 22/06/2012

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros para a próxima legislatura, e dá outras providências"

VAGNER APARECIDO DE PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica fixado para a Legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e dos artigos 37, incisos X e XI, e artigo 39 § 4º, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.013.

ARTIGO 3º - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal será de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.013.

ARTIGO 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.013.

ARTIGO 5º- O subsídio mensal dos Vereadores será de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.013, pelo comparecimento as sessões ordinárias.

ARTIGO 6º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2.013, pelo comparecimento as sessões ordinárias

§ 1º - Considerar-se-ão em exercício, fazendo jus ao subsídio, o Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores licenciados para tratamento de saúde.

§ 2º - Para a concessão da licença prescrita no parágrafo anterior, somente será aceito mediante ATESTADO fornecido por um profissional competente da área, para a confirmação e constatação da doença.

§ 3º - O subsídio a que alude os artigos 5º e 6º, será pago integralmente ao vereador que comparecer em todas as sessões ordinárias, utilizando-se o cálculo matemático da proporcionalidade para se apurar o "*quantun*" a receber em caso de falta sem justificativa.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei, correrão á conta das dotações próprias dos Orçamentos Municipais, alusivos aos exercícios de 2013 e subseqüentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2.012

VAGNER APARECIDO DE PONTES
Presidente